



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 — Tel.: (032) 465-1227 — C. G. C. 18.092.825/0001-49



Lei nº 612

"Autoriza aumento de vencimentos de funci
onários ativos, inativos e pensionistas".

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a aumentar em 20% (vinte por cento) os vencimentos do pes
soal ativo, inativo e pensionistas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de setembro de 1986.

Pirapetitinga, 12 de setembro de 1986

Osmino Ferreira Lima

Prefeito Municipal

Cliberto Quevedes Bifano

Secretario